

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS Reitoria

Gabinete da Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG (31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 16/2022

Dispõe sobre Processo Seletivo para concessão de auxílio financeiro do Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN) do IFMG.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019 Seção 2, página 01, torna público o Edital nº 16/2021, que dispõe sobre Processo Seletivo para concessão de auxílio financeiro do Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN) do IFMG, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O Programa Institucional de Bolsas de Ensino, em conformidade com o que prevê a Resolução nº 43, de 07 de dezembro de 2018, e com as Instruções Normativas (INs) 01/2019, 02/2019 e 03/2020, da Próreitoria de Ensino, é voltado para o desenvolvimento de Projetos de ensino, envolvendo servidores e estudantes do IFMG.
- 1.2 Projetos de ensino são atividades temporárias de desenvolvimento educacional que visam à reflexão e à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem nos cursos. As atividades devem ser desenvolvidas em momentos distintos daqueles destinados à carga horária regular das disciplinas dos cursos, e devem ser desenvolvidas sob a responsabilidade e orientação de docente ou técnico administrativo/IFMG, podendo ser executadas no âmbito do campus onde atuam os Orientadores ou Coorientadores ou de forma multicampi.
- 1.3 No âmbito da Pró-reitoria de Ensino (PROEN), esses projetos são acompanhados pela Coordenadoria de Projetos e Avaliação Institucional (CPAE).
- 1.4 Este edital é de demanda induzida e viabilizará bolsas, de acordo com disponibilidade orçamentária, para projetos selecionados que se relacionem com as seguintes temáticas:
- a) Estratégias para superação das defasagens educacionais de estudantes do 1º ano do Ensino Técnico Integrado no IFMG;
- b) Políticas de ações afirmativas: A trajetória, a permanência e o acolhimento dado aos alunos ingressantes por cotas raciais;
- c) O ensino das áreas de conhecimento no novo Ensino Médio de forma integrada.

2. DOS OBJETIVOS

A concessão de bolsas de ensino tem como objetivo fomentar o desenvolvimento de programas e projetos de ensino no âmbito do IFMG, visando o aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem, bem como proporcionar ao discente uma formação integral e contribuir para a melhoria contínua da qualidade dos cursos ofertados pela Instituição.

3. DA INSCRIÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO AOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

- 3.1 O período de inscrições será do dia 16 (dezesseis) de Fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois) até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 04 (quatro) de Março de 2022 (dois mil e vinte e dois). O cronograma do processo seletivo encontra-se no ANEXO I deste edital.
- A inscrição deverá ser realizada por meio do formulário eletrônico disponível na página do Piben https://www.ifmg.edu.br/portal/ensino/piben . Não serão aceitas outras formas de inscrição.
- 3.3 São elegíveis somente propostas apresentadas por servidores efetivos do quadro permanente do IFMG.
- 3.4 Os projetos deverão ser submetidos pelo orientador, através do formulário eletrônico.
- 3.5 Cada servidor poderá apresentar e ser o orientador de apenas 1 (um) projeto de ensino. Entretanto, poderá ser colaborador de outras propostas.
- 3.6 No ato da inscrição o pesquisador deverá enviar, devidamente preenchidos, anexados ao formulário eletrônico, exclusivamente em formato PDF:
- 3.6.1 Projeto de ensino conforme modelo disponibilizado no ANEXO II deste edital.
- 3.6.2 Formulário para avaliação do currículo Lattes preenchido pelo orientador com indicação do link de acesso ao currículo do candidato (ANEXO IV).
- 3.6.3 Aceite de parceiros, nos seguintes casos:
- 3.6.3.1 Caso exista a necessidade de utilização de recursos externos equipamentos, materiais, instalações, etc. - apresentar documento comprobatório de acesso aos mesmos, atestando a autorização da instituição ou responsável pelo recurso no que se refere a este acesso.
- 3.6.3.2 Caso o projeto seja em parceria ou desenvolvido em outra instituição, é necessário anexar documento do responsável (chefe, diretor, etc.) autorizando seu desenvolvimento.
- 3.7 Caberá interposição de recurso fundamentado ao IFMG, no prazo de no mínimo 2 (dois) dias úteis, no horário das 9h do primeiro dia às 23h59min do último dia, ininterruptamente, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:
 - 1. Contra a Homologação das inscrições;
 - 2. Contra o Resultado preliminar.
- 3.8 Os recursos deverão ser encaminhados da seguinte forma:
- 3.8.1 Via e-mail: piben@ifmg.edu.br, por meio de um texto explicativo da situação que gerou o recurso, dentro do prazo previsto no cronograma deste edital. O recurso deve conter ainda o nome do proponente do projeto, nome do projeto, campus onde o projeto será desenvolvido.
- 3.8.2 Não serão aceitos recursos coletivos.
- 3.8.3 Não haverá reapreciação de recursos.
- 3.8.4 Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação e/ou a substituição de documentos, durante os períodos recursais previstos neste Edital.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Os recursos disponíveis neste edital são da ordem de R \$100.000,00 (cem mil reais), que serão distribuídos entre as temáticas contempladas neste edital. Havendo disponibilidade financeira, o valor disponível poderá ser alterado.
- 4.1.1 Os projetos contemplados neste edital poderão receber os seguintes tipos de bolsas:
 - 1. Bolsa de Ensino Superior (BES): destinada aos alunos dos cursos de Graduação do IFMG. Essa bolsa tem valor de R \$400,00 (quatrocentos reais) por mês de duração do projeto.

- 2. Bolsa de Ensino Técnico (BET): destinada aos alunos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG. Essa bolsa tem valor de R \$100,00 (cem reais) por mês de duração do projeto.
- 4.2 Serão concedidas até dez bolsas por projeto, considerando-se Bolsa de Ensino Superior (BES) e Bolsa de Ensino Técnico (BET), limitado ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais em bolsas.
- 4.3 As bolsas concedidas através deste edital terão duração de 07 (sete) meses. O período de vigência da bolsa será de maio a novembro de 2022.
- 4.4 A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda, não gera vínculo empregatício e não pode ser acumulada com atividades remuneradas de qualquer natureza (incluindo bolsas de outros programas, com exceção de bolsas de auxílio socioeconômico).
- 4.5 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

5. DO ORIENTADOR, COORIENTADOR E COLABORADOR DO PROJETO DE ENSINO

- 5.1 O Orientador do Projeto deverá ser professor ou técnico-administrativo efetivo do Instituto Federal Minas Gerais - IFMG. Possuir titulação mínima de mestre, obtida em programa reconhecido pela CAPES.
- 5.1.1 Docentes e técnicos administrativos efetivos ou temporários com formação superior, mas sem título de mestre, poderão participar como Coorientadores, auxiliando na orientação dos bolsistas.
- 5.1.2 Docentes e técnicos administrativos efetivos ou temporários com formação superior, poderão participar como Colaboradores, exercendo quaisquer atividades que irão auxiliar na execução do projeto.
- 5.1.3 Os Coorientadores deverão ser convidados e indicados pelo Orientador do projeto. Os Coorientadores poderão ser servidores temporários do IFMG desde que estejam contratados dentro da vigência do projeto proposto. Os nomes dos Coorientadores deverão constar no Projeto proposto.
- 5.1.4 Os colaboradores deverão ser convidados e indicados pelo Orientador do projeto. Os nomes dos Colaboradores deverão constar no Projeto proposto.
- 5.1.5 O Orientador do Projeto de ensino proposto, deverá enviar para a CPAE o documento que comprove a vigência do contrato do Coorientador, caso ele seja servidor temporário.
- 5.1.6 O documento comprobatório citado no item 5.1.2 deverá ser emitido pelo Recurso Humano do Campus onde o servidor temporário atua.
- 5.1.7 Cada Projeto de ensino pode ter, no máximo, 3 Coorientadores e no máximo 2 Colaboradores.
- 5.2 Não estar prestes a se licenciar e/ou estar licenciado/afastado do IFMG, por qualquer motivo, por período que exceda 60 (sessenta) dias durante a vigência da bolsa.
- 5.2.1 Servidores que solicitaram redistribuição para outra instituição não poderão submeter suas propostas.
- 5.2.2 Servidores que solicitaram remoção para outro campus não poderão submeter suas propostas.
- 5.3 Ter cumprido com os seus compromissos junto à Instituição, independentemente do tipo de bolsa ou recurso (relatórios de monitoria, tutoria, pesquisa, extensão, visita técnica, etc.). O orientador não pode estar inadimplente com os Programas Institucionais.
- 5.4 Selecionar o(s) aluno(s) para ser(em) bolsista(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ter perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e ausência de conflito de interesses.
- 5.4.1 O Orientador poderá escolher a melhor estratégia para selecionar os bolsistas.
- 5.5 O orientador deverá encaminhar toda documentação solicitada pela CPAE referente ao projeto aprovado.
- 5.6 Apresentar projeto de ensino com viabilidade técnica e financeira, acompanhado do(s) plano(s) de trabalho(s) do(s) bolsista(s).
- 5.7 Solicitar, com justificativa, a exclusão de um bolsista, quando necessário, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição e que seja mantido o

plano de trabalho proposto originalmente. O período de vigência da bolsa concedida ao substituto não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses.

- 5.8 Incluir o nome do bolsista e do IFMG nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos mesmos.
- 5.9 É vedado ao pesquisador repassar a orientação de seu(s) bolsista(s) para servidores não participantes do projeto. O Coorientador poderá prosseguir com a orientação dos bolsistas, caso seja indicado pelo Orientador. Em caso de impedimento do Orientador e Coorientador, o projeto será encerrado e a(s) bolsa(s) retorna(m) à PROEN.
- 5.9.1 Em caso de remoção do Orientador para outro campus do IFMG, a continuidade do projeto poderá ficar sob a responsabilidade do Coorientador, desde que indicado pelo Orientador e deverá ser analisada pela CPAE.
- 5.10 O número de bolsistas por orientador poderá ser de até 10 (dez) alunos, sendo que o orientador deverá atentar para a capacidade de orientação sem comprometer a qualidade de ensino nos respectivos cursos.
- 5.10.1 O orientador poderá orientar alunos voluntários respeitando o limite total de orientação de até 4 (quatro) alunos. A Orientação de alunos voluntários deverá ser informada à CPAE por meio de formulário que será disponibilizado na página da Proen.
- 5.11 O orientador deve assumir compromisso formal com as atividades do projeto, envolvendo:
- 5.11.1 O estabelecimento de condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do Plano de Trabalho do(s) bolsista(s);
- 5.11.2 A garantia da viabilidade de execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFMG. Caso exista a necessidade de utilização de recursos externos, de qualquer natureza, o orientador deverá apresentar comprovação do acesso aos mesmos;
- 5.11.3 A orientação do(s) bolsista(s) nas diversas fases de trabalho do projeto, incluindo elaboração de relatórios técnico-científicos e divulgação de resultados em congressos, seminários, ou outros eventos;
- 5.11.4 Enviar para a CPAE o formulário eletrônico de frequência e relato das atividades desenvolvidas pelos bolsistas, mensalmente. Se em dois meses consecutivos for relatado no formulário de frequência mensal que o bolsista não cumpriu suas obrigações, sem justificativa, a bolsa será suspensa e o caso avaliado pela CPAE;
- 5.11.5 Acompanhamento e avaliação de desempenho do bolsista;
- 5.11.6 Acompanhar a participação do bolsista na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) e do Seminário de Iniciação Científica do IFMG (SIC), apresentando os resultados parciais e finais obtidos sob a forma de resumo expandido, painel e, se selecionado, na forma oral;
- 5.11.7 Apresentar relatório final de atividades à CPAE. O orientador do bolsista que não encaminhar o relatório final será suspenso do programa de bolsas do IFMG até que a situação seja regularizada;
- 5.11.8 Os relatórios finais deverão ser apresentados no formato de artigo científico e poderão ser publicados na página da CPAE. As orientações estão especificadas no ANEXO VIII;
- 5.11.9 Dar crédito ao apoio recebido do IFMG e procurar sempre incluir os bolsistas como coautores nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, sempre que tiverem participação efetiva na elaboração dos mesmos;
- 5.11.10 No caso de impedimento que indique a suspensão ou encerramento do projeto, o orientador deverá informar e justificar imediatamente à CPAE para que sejam tomadas as providências cabíveis.

6. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ESTUDANTE

- 6.1 Preencher os documentos solicitados pelo orientador e pela CPAE.
- 6.2 Estar regularmente matriculado no IFMG. O aluno não pode ter previsão de conclusão de curso no período de vigência da bolsa.
- 6.3 Ter rendimento acadêmico compatível com as atividades previstas no plano de trabalho do bolsista.

- 6.4 Não exercer nenhum tipo de atividade remunerada e dedicar-se às atividades previstas, respeitando o plano de trabalho firmado com o orientador e a carga horária de 10 (dez) horas semanais.
- 6.5 Participar da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia e/ou do Seminário de Iniciação Científica do IFMG, apresentando os resultados parciais e finais obtidos sob a forma de resumo expandido, painel e/ou na forma oral. A apresentação é obrigatória para todos os alunos que receberem bolsa, mesmo que o aluno se desligue do programa antes do término do projeto. Casos de impedimentos de participação serão avaliados pela CPAE.
- 6.6 Fazer referência à sua condição de bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Ensino nas publicações e trabalhos apresentados.
- 6.7 Não estar em débito com outros Programas Institucionais.
- 6.8 Apresentar mensalmente, para o orientador, o relato das atividades desenvolvidas para envio do relatório de frequência.
- 6.8.1 Havendo atraso no envio do relatório de atividades mensal, por dois meses consecutivos, poderá ocorrer a suspensão do pagamento do bolsista, até que a situação seja regularizada, perdendo o direito a receber o valor referente aos meses em que a bolsa esteve suspensa.
- 6.9 Apresentar relatório final junto à CPAE. Caso não seja entregue o relatório final, o aluno não poderá pleitear nova bolsa, bem como terá a obrigação de devolver todo o montante recebido a título de bolsa.
- 6.10 Possuir conta bancária própria para recebimento das bolsas.
- 6.10.1 Para o recebimento da bolsa, a conta bancária deve atender a um dos seguintes critérios:
 - 1. ser conta corrente de qualquer banco;
 - 2. ser conta poupança da Caixa Econômica Federal.

7. DO PROJETO DE ENSINO

- 7.1 O Projeto de ensino deverá:
- 7.1.1 Ser do orientador, não devendo ser de autoria do aluno, que poderá apenas auxiliá-lo;
- 7.1.2 Apresentar viabilidade técnica e financeira;
- 7.1.3 Seguir o modelo disponibilizado (ANEXO II);
- 7.1.4 Não depender de recursos financeiros da Instituição envolvida (IFMG);
- 7.1.5 Adequar-se às especificidades do ensino remoto emergencial, enquanto permanecer o período de excepcionalidade, em função da pandemia do covid-19.
- 7.2 No projeto de ensino não poderá constar o nome do orientador e/ou colaborador do projeto, sob pena de não homologação da inscrição.

8. DO PROCESSO SELETIVO

- 8.1 O processo seletivo será coordenado pela CPAE e os projetos serão avaliados por membros internos e/ou externos ao IFMG.
- 8.2 O processo seletivo para provimento das bolsas observará:
- 8.2.1 Análise da documentação, a viabilidade técnica e financeira do projeto e homologação das inscrições. O não envio da proposta pelo formulário eletrônico, feito pelo orientador do projeto, bem como a falta de um dos documentos solicitados no formato exigido, implicará na não homologação da inscrição;
- 8.2.2 Projeto de ensino (Total 100 pontos). Os projetos serão avaliados de acordo com os itens do ANEXO III. A nota final será a média das notas individuais dos avaliadores. O Projeto será considerado aprovado caso obtenha pelo menos 60% da nota máxima, ou seja, deverá obter pelo menos 60 (sessenta) dos 100 (cem) pontos possíveis – ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO;
- 8.2.3 Avaliação de Títulos (Total 100 pontos). A avaliação do Currículo Lattes do orientador deverá ser realizada de acordo com o disposto no ANEXO IV – CLASSIFICATÓRIO.

- 8.3 A nota final de cada projeto será a soma das notas obtidas no Projeto de Pesquisa e da Avaliação do Currículo Lattes.
- 8.4 O projeto que for aprovado e que não for contemplado com bolsas será classificado como "RECOMENDADO".
- 8.5 A classificação final seguirá os critérios estabelecidos neste edital.
- 8.6 Caso haja conflito de interesse envolvendo algum membro avaliador dos projetos, caberá à CPAE avaliar os fatos e deliberar sobre a questão;
- 8.7 Em caso de empate terá prioridade, nesta ordem:
- a) proposta que obtiver maior nota de avaliação do projeto;
- b) proposta cujo orientador possua maior titulação;
- c) proposta cujo orientador tenha maior tempo de serviço efetivo no IFMG.
- 8.8 O resultado do processo seletivo será divulgado conforme cronograma (ANEXO I).

9. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- 9.1 O acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo aluno e respectivo(s) orientador(es) serão realizados pela CPAE por meio de relatório mensal eletrônico de frequência do aluno (ANEXO VII).
- 9.1.1 Caso não seja enviado o atestado de frequência do aluno pelo orientador no prazo estipulado, haverá atraso no pagamento da bolsa.
- 9.1.2 Havendo atraso no envio eletrônico do atestado de frequência em dois meses consecutivos, poderá ocorrer a suspensão do pagamento do bolsista.
- 9.2 Relatório Final das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa.
- 9.2.1 Os bolsistas deverão encaminhar os relatórios individuais para os orientadores. O orientador deverá encaminhar um relatório final do projeto contemplando todas as atividades dos alunos (bolsistas e voluntários) e relacionando aos planos de trabalho propostos à CPAE.
- 9.2.2 O relatório final (enviado pelo orientador) deverá ser feito conforme ANEXO VIII.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Se necessário, a CPAE poderá solicitar pareceres de consultores "ad-hoc".
- 10.2 A suspensão da bolsa pode ser realizada pela CPAE, especialmente em caso de inadimplência de relatórios ou do não cumprimento de compromisso com o Programa.
- 10.3 Em nenhum momento do processo seletivo poderão ser anexados novos documentos comprobatórios à solicitação.
- 10.4 A documentação e as informações prestadas pelo orientador serão de inteira responsabilidade deste, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- 10.5 É vedada a indicação do aluno bolsista para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.
- 10.6 Os formulários para cadastro do orientador, cadastro do bolsista e cadastro do aluno voluntário serão disponibilizados digitalmente. Os cadastros deverão ser entregues quando da implementação da bolsa e o formulário de frequência do aluno, mensalmente, conforme previsão deste edital.
- 10.6.1 Além dos formulários de cadastro, orientador e alunos deverão firmar termo de compromisso com a CPAE, que será disponibilizado via SEI, conforme modelo disponibilizado (ANEXOS V e VI).
- 10.7 Todos os resultados das pesquisas poderão ser utilizados pela PROEN, que poderá fazer uso dos mesmos conforme julgar necessário.

10.8 Os casos omissos serão analisados pela CPAE.

10.9 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFMG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

ANEXO I - CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

 $_{16/02/2022}$ a $_{04/03/2022}$ PERÍODO DE INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO DO PROJETO

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES 08/03/2022

RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES 09/03/2022 e 10/03/2022

24/03/2022 RESULTADO PRELIMINAR

25/03/2022 e 26/03/2022 RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL 29/03/2022

ANEXO II a VII disponível na página do Piben https://www.ifmg.edu.br/portal/ensino/piben

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG, em 14/02/2022, às 15:59, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs informando o código verificador 1091919 e o código CRC BD0C84D7.

23208.000555/2022-44 1091919v1